LEI Nº 2.170/2003

" AUTORIZA LOTEAR TERRENO URBANO E DOAR A PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município autorizado a lotear imóvel urbano adquirido mediante desapropriação do CDI – COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS , bem como providenciar o respectivo perante o Cartório de Registro de Imóveis .

Art. 2º - O loteamento destinará a pessoas de baixa renda assim especificadas nesta Lei .

Art. 3º Considera-se pessoa de baixa renda par os efeitos desta Lei, aquela que cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 03 (três) salários mínimos mensais e que não possua outro imóvel urbano ou rural.

Art.4º - Fica o Município autorizado a doar às pessoas que se enquadrarem nas condições previstas no art. 3º um lote de terreno no referido loteamento.

Art. 5º - As custas da escritura dos lotes ficarão por conta da Prefeitura .

Art. 6º - A lista de inscrição e dos beneficiados ficará fixada nos seguintes locais públicos:

I – Câmara Municipal, e

II – Prefeitura Municipal

Art. 7º - O beneficiário formulará o pedido de doação na Prefeitura Municipal e a Secretaria de Ação Social e Trabalho

providenciará laudo para comprovar o atendimento das condições por parte do beneficiário.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria constante do orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e três (05/12/2.003).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté